Resolução CVM nº 52, de 31 de AGOSTO de 2021

Institui o Sistema de Governança e Gestão da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 31 de agosto de 2021, com fundamento no disposto no art. 6º, § 7º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no art. 6º do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no art. 2º, II, do Decreto nº 10.139, de 29 de dezembro de 2019, e no art. 6º, I, da Resolução CVM nº 24, de 23 de fevereiro de 2021 (Regimento Interno da CVM), e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 15 de maio de 2016, e na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Capítulo I – ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão da Comissão de Valores Mobiliários – SGG/CVM, estabelecendo as regras gerais aplicáveis a condução interna das atividades, processos, macroprocessos, projetos e programas executados no âmbito do SGG/CVM.

Capítulo II – CONCEITOS

Seção I – Sistema de Governança e Gestão

Art. 2º As atividades, processos, macroprocessos, projetos e programas da CVM, seja nos grupamentos finalísticos, seja no grupamento de estratégia, gestão ou suporte, devem ser executadas e conduzidas em conformidade com o SGG/CVM, a fim de zelar pela integridade, pela eficiência e pelo desenvolvimento dos mercados de valores mobiliários do país.

Parágrafo único. Os servidores da CVM devem atuar em prol do interesse público e do propósito institucional da CVM, assim como cumprir e zelar pelos códigos de ética ou de conduta aplicáveis aos servidores públicos do Poder Executivo Federal e aos servidores da CVM.

Seção II – Macroprocessos, Processos, Ferramentas e Artefatos de Governança e Gestão

Art. 3º O SGG/CVM é constituído pelo conjunto de macroprocessos, processos, atividades, artefatos e ferramentas de governança e gestão de que trata esta Resolução.

§ 1º Os macroprocessos de governança e gestão são classificados nas seguintes categorias, as quais são subdivididas em processos e atividades:

I – Planejamento Estratégico Institucional – PEI;

II – Execução da Estratégia Institucional – EEI; e

III – Monitoramento e Controle Internos – MCI.

§ 2º São artefatos de governança e gestão, também chamados artefatos gerenciais:

I – o Regimento Interno;

II – políticas internas;

III – a Cadeia de Valor institucional;

IV – objetivos, metas e indicadores de desempenho;

V – planos e programas;

VI – orçamento;

VII – análises que fundamentam as decisões gerenciais;

VIII – procedimentos operacionais;

IX – relatórios de monitoramento, controle ou prestação de contas; e

X – outros documentos utilizados nos sistemas de gestão da CVM.

§ 3º São ferramentas de governança e gestão os ativos de tecnologia da informação e os modelos ou formulários que facilitem a execução dos processos e a produção dos artefatos gerenciais.

CAPÍTULO IIi – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Seção I – Regras Gerais

Art. 4º O macroprocesso Planejamento Estratégico Institucional – PEI/CVM compreende a definição de políticas, diretrizes, objetivos, planos e programas de longo, médio e curto prazos.

§ 1º Os planos e programas resultantes do PEI/CVM são definidos, preferencialmente, a partir de uma abordagem baseada em riscos, incluindo a identificação, análise, avaliação, priorização e tratamento desses eventos.

§ 2º O Sistema Integrado de Gestão de Riscos da CVM é regido por norma específica editada pelo Colegiado - COL.

Seção II – Planejamento de Longo Prazo

Art. 5º Os processos de planejamento de longo prazo são realizados nos primeiros doze meses do mandato do Presidente da CVM – PTE, contando com a participação direta de todos os dirigentes de unidade e dos membros do COL.

§ 1º São artefatos resultantes do planejamento de longo prazo:

I – políticas institucionais, inclusive o propósito, a visão e as crenças e valores;

II – a Cadeia de Valor, incluindo todos os grupamentos e macroprocessos institucionais;

III – o Mapa Estratégico incluindo os objetivos de longo prazo e respectivos indicadores; e

IV – lista de iniciativas priorizadas necessárias ao alcance dos objetivos de longo prazo.

§ 2º Aos demais titulares de componentes organizacionais e servidores devem ser oportunizados canais de participação nos debates e na elaboração dos artefatos do planejamento de longo prazo.

§ 3º As políticas institucionais, após serem debatidas e aprovadas no âmbito do Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGE, são reguladas por Portaria do PTE.

Seção III – Planejamento de Médio Prazo

Art. 6º Os processos de planejamento de médio prazo são realizados anualmente em linha com o planejamento de longo prazo, com as análises e avaliações de riscos e com os normativos aplicáveis, contando com a participação dos dirigentes de unidade e titulares de componentes organizacionais.

§ 1º São artefatos do planejamento de médio prazo:

I – planos e programas;

II – metas e indicadores de desempenho;

III – orçamento; e

IV – análises que fundamentam as decisões gerenciais.

§ 2º Os artefatos do planejamento de médio prazo são chamados de planos táticos e definidos por macroprocesso ou por tema relevante para a instituição.

§ 3º É considerado plano tático a Proposta Orçamentária Anual e, posteriormente, o Orçamento aprovado pelo Congresso Nacional.

§ 4º O processo de gestão do orçamento da CVM, com as atribuições e responsabilidades das áreas ou comitês envolvidos, é definido e normatizado em Portaria específica do PTE.

§ 5º Os planos táticos da CVM, respectivos responsáveis pela sua elaboração, comitês de aprovação e monitoramento e artefatos vinculados devem ser regulados em Portaria do PTE.

Seção IV – Metas Institucionais

Art. 7º Anualmente, as metas institucionais são definidas a partir dos planejamentos de longo e médio prazos e de outras fontes de informação ou normativas.

§ 1º As metas anuais são definidas em Portaria do PTE, publicada no exercício anterior ao exercício a que elas se referem.

§ 2º Os titulares máximos dos componentes organizacionais serão consultados para a pactuação das metas institucionais.

§ 3º As metas da CVM podem ser revistas na hipótese de superveniência de fatores de natureza externa que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

§ 4º Os indicadores de desempenho institucionais devem ser estruturados em função dos mandatos legais atribuídos à CVM, observando-se as diferentes perspectivas que compõem o seu mapa estratégico.

§ 5º Os indicadores devem apresentar, entre outros, os seguintes atributos:

I – clareza, relevância e representatividade;

II – confiabilidade metodológica e das fontes;

III – disponibilidade dos dados;

IV – economicidade e tempestividade da apuração;

V – perspectivas e temas estratégicos que compõem o mapa estratégico da entidade; e

VI – rastreabilidade dos resultados apurados.

Seção V – Desdobramento das Metas Institucionais

Art. 8º As metas institucionais da CVM devem ser desdobradas em Planos de Trabalho das Unidades, Planos de Trabalho dos Componentes e Planos de Trabalho Individuais.

§ 1º Compete aos dirigentes de unidades fazer com que os planos a que se refere o **caput** contenham, no mínimo, as metas necessárias e suficientes para o alcance das metas anuais da instituição.

§ 2º Os planos a que se refere o **caput** podem conter outras metas consideradas importantes para a Unidade.

§ 3º A Superintendência de Planejamento e Inovação – SPL deve dar suporte metodológico aos dirigentes de unidades na promoção do desdobramento das metas anuais até o nível dos Planos de Trabalho das Unidades.

§ 4º A Superintendência Administrativo Financeira – SAD deve dar suporte metodológico aos titulares de componentes organizacionais e servidores na promoção do desdobramento das metas anuais até o nível dos Planos de Trabalho Individuais.

§ 5º A operacionalização da sistemática de gestão de desempenho das unidades e servidores fica subordinada à publicação das metas institucionais.

§ 6º As metas das unidades e servidores podem ser ajustadas ao longo do exercício, em função de necessidades supervenientes ou de fatores de natureza externa que venham a exercer influência significativa e direta na sua execução.

§ 7º A sistemática de gestão de desempenho de unidades e servidores é regida por Portaria do PTE.

Seção VI – Planejamento das Operações Rotineiras

Art. 9º Os procedimentos operacionais padrão cuja abrangência perpasse várias unidades devem ser regulados por meio de Portaria do Superintendente Geral – SGE.

CAPÍTULO IV – EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

Seção I – Regras Gerais

Art. 10. O macroprocesso Execução da Estratégia Institucional – EEI visa ao cumprimento do propósito da CVM e à adequada prestação de serviços de interesse da sociedade.

§ 1º A EEI pelas unidades abrange todo o trabalho realizado, inclusive a instrução dos processos, a realização dos planos, programas e projetos relacionados a todos os objetivos e macroprocessos da CVM.

§ 2º As unidades devem avaliar sistematicamente a necessidade de realização e executar ações ou projetos para consecução dos objetivos estratégicos, dos planos, programas e metas anuais.

§ 3º A responsabilidade de cada servidor ou área pela Execução da Estratégia Institucional é indicada nos artefatos gerenciais, sem prejuízo das responsabilidades que lhe são inerentes pela legislação aplicável.

Seção II – Projetos Estratégicos

Art. 11. Devem ser considerados estratégicos os projetos aprovados e monitorados no âmbito do CGE.

§ 1º O CGE deve definir os requisitos básicos e aprovar o início e o encerramento dos projetos estratégicos.

§ 2º Os objetivos, requisitos, escopos, prazos e equipes dos projetos devem ser definidos em Termo de Abertura do Projeto – TAP, artefato gerencial proposto pela equipe preliminar do projeto e aprovado pelo CGE.

§ 3º As áreas envolvidas no tema do projeto ou beneficiárias devem contribuir com recursos humanos e informações para realização dos projetos.

§ 4º Ato contínuo à aprovação do TAP, a equipe do projeto deve definir cronograma de trabalho e, se constatada a impossibilidade de realização do escopo no prazo indicado no TAP, propor os ajustes necessários.

§ 5º As equipes dos projetos devem elaborar Informe de Acompanhamento do Projeto – IAP, artefato gerencial que apresenta o status do trabalho, e enviá-lo ao CGE nos termos e condições definidas pelo Comitê.

§ 6º A execução dos projetos estratégicos cabe ao seu Implementador, definido no TAP, e deve ser coordenada pela SPL.

§ 7º O projeto deve ser encerrado quando seus objetivos e escopo forem realizados, ou quando houver deliberação pelo CGE no sentido de que a sua conclusão não é mais possível, conveniente ou oportuna.

§ 8º Os Termos de Encerramento dos projetos podem conter, caso necessário, ações complementares ao projeto e respectivos responsáveis pela execução e pelo seu acompanhamento.

Seção III – Execução Orçamentária

Art. 12. A execução do orçamento da CVM deve ser tratada com prioridade por todas as áreas envolvidas.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades na execução do orçamento da CVM são reguladas por Portaria do PTE.

CAPÍTULO V – MONITORAMENTO E CONTROLE INTERNOS

Seção I – Regras Gerais

Art. 13. O macroprocesso de Monitoramento e Controle Internos compreende processos estruturados para mitigar os riscos com vistas ao cumprimento do propósito e do alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da CVM, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Seção II – Monitoramento e Controle dos Resultados Institucionais

Art. 14. O monitoramento e controle do desempenho institucional inclui a apuração e análise dos resultados, assim como a execução de ações complementares àquelas já executadas, de modo a esgotar as possibilidades para alcance das metas institucionais.

§ 1º Cabe a todos os servidores da CVM diligenciar a fim de garantir precisão, fidedignidade, integridade e tempestividade dos registros, inclusive para a apuração dos resultados.

§ 2º Nos respectivos âmbitos de atuação, os titulares de componentes organizacionais devem supervisionar o trabalho de suas equipes, inclusive em relação aos registros a que se refere o § 1º.

§ 3º O SGE, no âmbito das suas atividades de supervisão e coordenação das demais superintendências e de implementação da sua atribuição regimental de estabelecer procedimentos operacionais relacionados ao monitoramento, a registro e à avaliação de metas institucionais, deve realizar o acompanhamento da execução da estratégia pelas demais unidades.

§ 4º A execução de planos, programas e projetos com relevante impacto para os mercados regulados ou para a atuação da própria CVM deve ser acompanhada no âmbito de comitês específicos.

§ 5º Os comitês a que se refere o § 4º e respectivas atribuições são regidos por Portaria do PTE.

Art. 15. O resultado institucional, entendido como o conjunto de resultados dos indicadores objeto das metas anuais, deve ser apurado e analisado com periodicidade mínima semestral.

§ 1º Em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada semestre, as unidades devem fornecer à SPL a apuração dos resultados sob sua responsabilidade.

§ 2º A SPL deve preparar, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das informações de todas as áreas, relatório contendo o resultado institucional do período.

§ 3º O relatório mencionado no § 2º deve ser enviado ao CGE, para avaliação e eventual definição de plano de ações corretivas, e à SAD, para providências relacionadas à folha de pagamento.

§ 4º A SPL deve manter atualizadas as informações sobre os resultados institucionais da CVM no seu sítio eletrônico.

Seção III – Monitoramento e Controle dos Resultados das Unidades e Servidores

Art. 16. O resultado das unidades e servidores, entendido como o conjunto de resultados dos indicadores objeto das metas de seus planos de trabalho, deve ser apurado e analisado com periodicidade definida na sistemática de gestão de desempenho de unidades e servidores.

Parágrafo único. O monitoramento e o controle da execução dos planos a que se refere o **caput** deve ocorrer continuamente, no exercício ordinário de gestão da unidade, dos componentes e dos respectivos servidores.

Art. 17. As metas que estiverem sob risco de não cumprimento devem ser objeto de plano de ações complementares a ser elaborado e executado pelo servidor ou equipe responsável pelo seu cumprimento.

§ 1º As metas a que se refere o **caput** incluem as metas institucionais e aquelas constantes dos Planos de Trabalho das Unidades, dos Componentes e os Individuais.

§ 2º Constatada a impossibilidade de cumprimento de meta constante dos planos a que se refere o **caput**, o servidor responsável pelo plano deve apresentar ao superior hierárquico a devida justificativa técnica.

Seção IV – Monitoramento e Controle da Execução do Orçamento

Art. 18. O monitoramento e controle da execução orçamentária cabe aos coordenadores de Planos Orçamentários e de todos os chefes de unidades responsáveis por projetos que consomem orçamento discricionário.

§ 1º A SAD deve promover o acompanhamento contínuo da execução orçamentária com a finalidade de garantir a correta e tempestiva destinação dos recursos disponíveis.

§ 2º A SPL deve proceder a interação com os órgãos centrais, de modo a prestar as informações solicitadas e a viabilizar os ajustes no orçamento, decididos em conjunto com os coordenadores de Planos Orçamentários.

§ 3º Relatório de execução do orçamento deve ser elaborado pela SPL e apresentado ao CGE com pelo menos uma semana de antecedência em relação às datas das reuniões ordinárias do Comitê.

Seção V – Auditoria Interna

Art. 19. Os atos de gestão e a execução das atividades da CVM devem ser auditados pela unidade de Auditoria Interna – AUD, que deve adicionar valor e melhorar as operações da CVM para o alcance de seus objetivos, inclusive propondo a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento da gestão e do funcionamento dos órgãos internos da CVM, conforme Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAINT aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Regulamento Interno da AUD é objeto de Portaria do PTE.

Seção VI – Atuação Ética e Conflitos de Interesses

Art. 20. A CVM deve manter comissões internas, instituídas nos termos da legislação pertinente, para atuarem como instâncias específicas em temas relacionados à ética e ao conflito de interesses, promovendo ações de esclarecimento e orientação, com o objetivo de disseminar as boas práticas sobre o tema, além de conduzir a apuração de conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, quando aplicável.

Parágrafo único. As Comissões mencionadas no **caput** devem ser estabelecidas por meio de Portaria do PTE.

Seção VII – Apuração de Responsabilidades

Art. 21. Denúncias ou indícios de irregularidades de caráter disciplinar relativos a fatos e condutas praticadas por servidores da CVM, desde que admitidos pela Autoridade competente, devem ser devidamente apurados por Comissão formada para cada caso, preferencialmente composta por membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, e julgados pela Autoridade competente.

Parágrafo único. A CPAD, os critérios de elegibilidade de seus membros, competência e funcionamento, bem como os procedimentos relativos às atividades de correição internas são regidas por Portaria do PTE.

Seção VIII – Prestação de Contas

Art. 22. Todas as unidades devem colaborar com o desenvolvimento do Relatório de Gestão da CVM e da prestação das demais informações exigidas pelos órgãos de controle.

§ 1º As unidades devem disponibilizar as informações necessárias de acordo com cronograma estabelecido pela SPL.

§ 2º A SPL deve proceder à consolidação e à revisão do conteúdo produzido pelas demais unidades e enviar minuta de relatório ao SGE para validação e demais encaminhamentos.

§ 3º Cabe à Assessoria de Comunicação – ASC a diagramação do relatório de que trata o **caput**.

Art. 23. Cabe a todas as unidades diligenciar para manter atualizadas as informações publicadas no site da CVM, conforme orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VI – REGRAS TRANSITÓRIAS

Art. 24. A apuração semestral dos resultados institucionais de que trata o art. 15 será exigível a partir do exercício de 2023.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

*Assinado eletronicamente por*

**MARCELO BARBOSA**

**Presidente**